

# DIÁRIO OFICIAL



ESTA PARTE É EDITADA  
ELETRONICAMENTE DESDE  
7 DE JANEIRO DE 2008

PARTE IDP  
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIII - Nº 173  
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2017



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
*André Luís Machado de Castro*

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Denis de Oliveira Praça*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE  
*Paloma Araújo Lamego*

CORREGEDORA GERAL  
*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDOR GERAL  
*Lincoln César de Queiroz Lamellas*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
*Cristina Santos Ferreira*

*Isabella Maria de Paula Borba*

*Simone Maria Soares Mendes*

SECRETÁRIA-GERAL  
*Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

ASSESSOR PARLAMENTAR  
*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO  
*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO  
*Eduardo Rodrigues de Castro*

*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*José Augusto Garcia de Sousa*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO  
*Adriana Silva de Britto*

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA  
*Maria de Fátima Abreu Marques Dourado*

OUVIDOR GERAL  
*Pedro Daniel Strozenberg*

SUBOVIDOR GERAL  
*Odin Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO  
*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O  
CIDADÃO  
*Gabriela Varsano Cherem*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS  
*Daniella Capelletti Vitagliano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR  
*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL  
*Cintia Regina Guedes*

SUBCOORDENADORA CÍVEL  
*Simone Haddad Lopes de Carvalho*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA

[www.dpge.rj.gov.br](http://www.dpge.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral ..... 1

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 05/09/2017

PROC. Nº E-20/001/2126/2017 - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.  
PROC. Nº E-20/001/2260/2017 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES  
PÚBLICOS DO ENSINO MÉDIO - APPM.

PROC. Nº E-20/001/1899/2017 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

PROC. Nº E-20/001/2046/2017 - BANCO INTERMEDIUM S.A.

PROC. Nº E-20/001/2152/2017 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO.

DEFIRO, na forma das Resoluções DPGE nºs 872 e 873/2017.

Id: 2058153

DE 31/08/2017

PROC. Nº E-20/11.283/2003 - Leonardo Guida.

PROC. Nº E-20/11.548/2003 - Patrícia Teixeira Alves Cardozo.

DEFIRO, NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

DE 05/09/2017

PROC. Nº E-20/10.570/2002 - Marcelo de Souza Galliez.

PROC. Nº E-20/10.789/1988 - Tânia Maria Delorme da Rocha.

PROC. Nº E-20/10.814/1995 - Gabriele Ribeiro de Oliveira Monteiro.

PROC. Nº E-20/10.436/2010 - Juliana Moreira Mendonça.

DEFIRO, NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

DE 05/09/2017

Id: 2058121

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

CORREGEDORIA GERAL

### ATO DA CORREGEDORA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE OS PROCECIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A UTILIZAÇÃO DE MENSAGENS DE CORREIO ELETRÔNICO NA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E OS USUÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- que são funções típicas da Corregedoria-Geral a fiscalização e a orientação da atividade funcional dos membros da Defensoria Pública,

- que é dever da Corregedoria-Geral velar pela eficiência do serviço prestado pelos membros da Defensoria Pública, empreendendo esforços para a otimização do atendimento, evitando-se a superfetação de atos;

- a expressa previsão nos artigos 2º, inciso III, 5º, inciso XIII e 6º, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos;

- que a utilização de meios eletrônicos de contato com o assistido e das redes sociais contribui de forma inegável para a humanização do atendimento prestado pela Defensoria Pública, tornando-o mais ágil e eficiente;

- a necessidade de ser uniformizado o procedimento dos Defensores Públicos quanto à utilização de mensagens de correio eletrônico e assemelhados, na comunicação entre os órgãos de atuação e os usuários da Defensoria Pública; e

- o que consta do procedimento 1.286.6/16 da Corregedoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Ordem de Serviço objetiva definir a política de utilização do correio eletrônico no contato com os usuários do serviço da Defensoria Pública, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas por Defensores, funcionários, estagiários e usuários.

Art. 2º - O Defensor Público, no exercício de suas funções, poderá utilizar-se de correio eletrônico em suas comunicações com os usuários do serviço da Defensoria Pública, observados os seguintes requisitos:

I) o Defensor Público que desejar utilizar-se desta ferramenta deverá criar conta específica para o órgão de atuação e para a finalidade de comunicação com os usuários do serviço. Enquanto a Defensoria Pública não dispor de conta institucional para os órgãos de atuação, é facultada a utilização de provedores privados gratuitos.

II) as mensagens deverão conter indicação clara e ostensiva quanto ao órgão remetente bem como deverão igualmente indicar o nome da pessoa a qual se destina e, sendo o caso, o número do processo a qual se refere;

III) todas as mensagens eletrônicas devem conter aviso no sentido de que todo o serviço da Defensoria Pública é gratuito e se destina àqueles que não tenham condições de arcar com custas, emolumentos e honorários de advogado, assim como àqueles que por outro motivo se encontrem em situação específica de vulnerabilidade, como por exemplo as mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, privadas de liberdade ou vítimas de discriminação;

IV) todas as mensagens eletrônicas devem conter aviso de que são destinadas exclusivamente aos seus destinatários e que as informações nelas contidas estão protegidas por sigilo profissional, bem como o uso não autorizado das mesmas é proibido e estará sujeito às penalidades cabíveis.

V) todas as mensagens eletrônicas deverão conter advertência no sentido de que o correio eletrônico destina-se apenas a troca de informações de rotina a respeito do andamento dos processos e demais serviços da Defensoria Pública. Tratando-se de questão urgente como, por exemplo, o advento de um prazo, a data de um leilão ou a necessidade de comparecimento ou adiamento de uma audiência, o usuário deve obrigatoriamente procurar o atendimento presencial;

VI) os usuários serão previamente informados, de forma clara e inequívoca, sobre os meios e os emissores oficialmente autorizados pelo órgão da Defensoria Pública para envio de comunicações, indicando os respectivos contatos.

Art. 3º - A advertência, mencionada no inciso IV, do art. 2º, deverá ser comunicada ao usuário quando do fornecimento do endereço eletrônico, bem como deverá constar de todo o material impresso que se destine à divulgação de serviços de atendimento remoto por meio eletrônico.

Art. 4º - Os dados pessoais do usuário, bem como os meios de contato por ele fornecidos à Defensoria Pública, não serão, de qualquer modo ou sob qualquer fundamento, utilizados para fins estranhos aos institucionais, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço se aplica, no que couber, à troca de mensagens entre os órgãos de atuação e os usuários da Defensoria Pública, através de outros dispositivos remotos ou das redes sociais, com as seguintes peculiaridades:

I) a troca de mensagens, a que se refere o caput, deverá ser feita de forma reservada, estando vedada a sua utilização no âmbito de grupos ou outros mecanismos que tornem o conteúdo da conversa entre Defensor/Usuário conhecida de outros Defensores, usuários ou terceiros;

II) a página inicial ou perfil deverá conter as informações genéricas sobre o órgão de atuação, tais como formas de contato, endereço e horário de funcionamento, sendo certo que tais informações deverão sempre estar em consonância com ao que consta no Banco de Dados da Central de Relacionamento com o Cidadão a respeito do órgão de atuação.;

III) as advertências contidas nos incisos III, IV e V, do art. 2º, poderão, de igual forma, constar da página inicial ou perfil. Não sendo possível, deverão ser reproduzidas em todas as mensagens.

Art. 6º - Caso o usuário dos serviços da Defensoria Pública seja parte em processo que tramita no Estado do Rio de Janeiro, porém seja residente em outro estado da federação, o seu atendimento para acompanhamento processual deverá ser feito pelo órgão de atuação existente junto ao Juízo onde tramita o processo preferencialmente por Correio Eletrônico, na forma aqui disciplinada.

Art. 7º - Todas as comunicações tratadas nesta Ordem de Serviço deverão observar o padrão constante no modelo anexo.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017

ELIANE MARIA BARREIROS AINA  
Corregedora-Geral

ANEXO

ÓRGÃO REMETENTE:

USUÁRIO DESTINATÁRIO:

PROCESSO:

MENSAGEM:

ADVERTÊNCIAS (leia atentamente)

1) O serviço prestado pela Defensoria Pública é gratuito e se destina àqueles não podem pagar custas, emolumentos e honorários de advogado, assim como àqueles que por outro motivo se encontrem em situação específica de vulnerabilidade, como por exemplo as mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, privadas de liberdade ou vítimas de discriminação.

2) As mensagens eletrônicas são destinadas exclusivamente aos seus destinatários, estando as informações nelas contidas protegidas por sigilo profissional, e seu uso não autorizado é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

3) O correio eletrônico destina-se apenas a troca de informações de rotina a respeito do andamento dos processos e demais serviços da Defensoria Pública. Tratando-se de questão urgente como, por exemplo, o advento de um prazo, a data de um leilão ou a necessidade de comparecimento ou adiamento de uma audiência, o usuário deve obrigatoriamente procurar o atendimento presencial.

Id: 2058155

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL

DE 21/08/2017

PROC. Nº E-20/001/2077/2017 - Diogo Soares Menezes. Plantão Judiciário - DEFIRO.

DE 24/08/2017

PROC. Nº E-20/001/206/2017 - Renata Correa Leite Nemer Saud.

PROC. Nº E-20/001/762/2017 - Paulo César Barroso.

PROC. Nº E-20/001/272/2017 - Marisa da Fonseca Monteiro Ottaiano.

PROC. Nº E-20/001/1634/2017 - Denise de Oliveira Duarte.

PROC. Nº E-20/001/2088/2017 - Juliana Moreira Mendonça.

PROC. Nº E-20/001/175/2017 - Juliana Ianakiewicz de Carvalho Naliato.

PROC. Nº E-20/001/770/2017 - Simone Moreira de Souza.

PROC. Nº E-20/001/674/2017 - Silvia Rodrigues da Silveira Saverio.

PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO

DE 28/08/2017

PROC. Nº E-20/001/186/2017 - Filipe Matos Monteiro de Castro.

PROC. Nº E-20/001/589/2017 - Raymundo Cano Gomes Filho.

PROC. Nº E-20/001/744/2017 - Jorge Luiz Rodrigues da Costa.

PROC. Nº E-20/001/642/2017 - Suelange Geraldo Andrade Neres.

PROC. Nº E-20/001/758/2017 - Cristina Gonçal